



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 JANEIRO DE 2024.

Certifico que a matéria foi afixada e publicada no
Mural da Câmara Municipal de Senador Firmino
No Período de 31/01/24 a 31/01/24
Senador Firmino 31/01/2024
Assinatura

Regulamenta as funções da Lei federal nº 14.133/2021 e criam as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da equipe de apoio do pregoeiro, Membro da equipe de apoio do agente de contratação, Comissão de Contratação, Assessoria Jurídica para atuar no Setor de Licitação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para cumprimento da Lei federal nº 14.133/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Firmino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para o cumprimento do artigo 7º da Lei 14133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Firmino, ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da equipe de apoio do pregoeiro, Membro da equipe de apoio do agente de contratação, Comissão de Contratação, Assessoria Jurídica para atuar no Setor de Licitação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Considera-se função gratificada o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo original, nos termos do inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal 1427 de 2019.

Art. 2º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, assessoria jurídica, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deverá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 3º As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º- Para fins desta lei, entende-se por:

a) Agente de Contratação / Pregoeiro: será um servidor, designado dentre o quadro de pessoal efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 5º- A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, que deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 6º- Será designado o procurador da Câmara Municipal ou prestador de serviço para atuar também na assessoria jurídica nas licitações, sendo que suas definições estão dispostas nos art. 19, 53, 117, 168 e 169, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Será designado ao menos 01 (um) servidor público ou prestador de serviço para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

§1º – O servidor a funcionar como fiscal de contratos será designado através de Portaria do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Agente de Contratação encaminhará as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor.

Art. 8º - Haverá também 01 (um) servidor público para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

§ 1º - O Gestor de Contrato será um servidor efetivo da Câmara, o qual será designado em Portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual esteja vinculado.

§ 2º - Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Agente de Contratação ou Divisão de Compras para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Art. 9º- As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, assessoria jurídica, gestor de Contrato e Fiscal de Contrato estão também descritas expressamente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10º- O Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da equipe de apoio do pregoeiro, Membro da equipe de apoio do agente de contratação, Comissão de Contratação, Assessoria Jurídica para atuar no Setor de Licitação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato serão instituídos mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverão ser preferencialmente servidores efetivos, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



exceção da Assessoria Jurídica para atuar no Setor de Licitação e Fiscal de Contrato, que poderão ser ocupados por ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo primeiro: Os servidores nomeados para compor as funções descritas no caput acima, serão aqueles detentores também dos cargos já dispostos na da Lei Municipal 1427 de 2019.

Art. 11º- A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros. Já a equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros.

§1º O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Legislativo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 12º- Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e assessoria jurídica, comissão de contratação, fiscal de contrato e gestor de contrato conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13º- O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da equipe de apoio do pregoeiro, Membro da equipe de apoio do agente de contratação, comissão de contratação e Gestor de Contrato será estipulado de acordo com art. 9ª, parágrafo único da Lei Municipal 1427 de 2019. Já a gratificação mensal da assessoria Jurídica para atuar no Setor de Licitação e Fiscal de Contrato será estipulada de acordo com art. 26ª da Lei Municipal 1427 de 2019.

Parágrafo primeiro. Ao servidor efetivo nomeado para compor a comissão de contratação será devida a gratificação estipulada de acordo com art. 9ª, parágrafo único da Lei 1427 de 2019, mas caso seja um servidor comissionado será devida a gratificação disposta no art. 26 da citada lei. Contudo, caso o servidor já ocupe uma outra função dentro da licitação, será devida apenas um percentual de gratificação, que seja o de maior valor.

Parágrafo segundo: Caso o vereador ocupe a comissão de contratação, por falta de servidor, não será devida gratificação alguma ao agente político.

Art. 14º- O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 15º- As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



Art. 16º- Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato poderão ser excepcionalmente cumuladas, sendo que, nesse caso, será devida a gratificação uma única vez.

Art. 17º- O Departamento de Pessoal deverá observar as portarias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação mensal correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 18º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 19º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 11 de janeiro de 2024.

José Marcos Mendes Ricardo

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG

José Marcos de Oliveira

Vice Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG

Celso Martins de Souza

Secretário da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



ANEXO ÚNICO - QUADRO DE FUNÇÕES

	VAGAS	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	FG	Limite estabelecido pelo artigo 9º, parágrafo único da Lei Municipal 1427 de 2019	REQUISITOS: ser servidor efetivo e possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.
FISCAL DE CONTRATO	01	FG	Limite estabelecido pelo artigo 26 da Lei Municipal 1427 de 2019, quando for comissionado. Ou o limite estabelecido pelo artigo 9º, parágrafo único da Lei Municipal 1427 de 2019, quando for efetivo.	REQUISITOS: ser servidor efetivo, comissionado ou prestador de serviço.
GESTOR DE CONTRATO	01	FG	Limite estabelecido pelo artigo 9º, parágrafo único da Lei Municipal 1427 de 2019	REQUISITOS: ser servidor efetivo.
EQUIPE DE APOIO	02	FG	Limite estabelecido pelo artigo 9º, parágrafo único da Lei Municipal 1427 de 2019	REQUISITOS: ser servidor efetivo.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	03	FG	Limite estabelecido pelo artigo 9º, parágrafo único da Lei Municipal 1427 de 2019. Mas caso seja exercido por vereador deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da presente resolução.	REQUISITOS: ser servidor efetivo, comissionado ou vereador.
ASSESSORIA JURÍDICA	01	FG	Limite estabelecido pelo artigo 26 da Lei Municipal 1427 de 2019, quando for comissionado. Ou o limite estabelecido pelo artigo 9º, parágrafo único da Lei Municipal 1427 de 2019, quando for efetivo.	REQUISITOS: ser servidor efetivo, prestador de serviço ou comissionado e estar regularmente inscrito nos quadros da OAB de Minas Gerais.

Imagem
Jose Marcos Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente projeto de resolução visando a criação na estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal de funções previstas na Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021 a qual já se encontra em vigor e que será de observância obrigatória a partir de 2024, uma vez que a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) foi integralmente revogada e não mais poderá ser usada.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos.

Todas as funções devem ter suas obrigações devidamente estabelecidas, sendo que cada uma delas desempenha papel importantíssimo nos processos de contratações públicas, devendo ser treinados e preparados, pois há uma necessidade cada vez maior de uma especialização dos referidos servidores para atuarem com mais eficiência em todas as fases da licitação, desde o planejamento das contratações, passando pelo processo licitatório propriamente dito e fase posterior de fiscalização dos contratos, evitando-se desperdícios ou má prestação de serviços contratados que sempre pode ocasionar em prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de resolução visando a criação das referidas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro da equipe de apoio do pregoeiro, Membro da equipe de apoio do agente de contratação, Assessoria Jurídica para atuar no Setor de Licitação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, com a previsão de gratificação a ser paga aos servidores que desempenharem as referidas funções, dentro dos valores previstos presente projeto, considerando que as referidas funções exigem maior grau de especialização bem como as conferidas atribuições muito específicas e diversas daquelas ordinariamente exigidas para os cargos administrativos dos servidores municipais previstas na Lei Municipal 1427 de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



Assim, encaminhamos o presente Projeto de Resolução, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Senador Firmino-MG.

Senador Firmino, 11 de janeiro de 2024.

José Marcos Mendes Ricardo

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG

José Marcos de Oliveira

Vice Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG

Celso Martins de Souza

Secretário da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG